



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**  
**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

---

**EDITAL**

O Presidente da Comissão Eleitoral, responsável pelo Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Lorena, no uso de suas atribuições e considerando as previsões legais dos artigos 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139 e 140 da Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal 3.666/2014 de 12 de novembro de 2014 que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, O Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lorena - São Paulo, combinadas com as Resoluções 152, 170 do CONANDA e Lei Federal 12.696/2012. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que estão abertos no período de 04 de julho de 2019 a 19 de julho de 2019, os pedidos do registro de candidaturas ao Processo Eleitoral para a eleição de 05(cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e 05(cinco) Conselheiros Tutelares Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, nos termos da legislação supra mencionada. O exercício da atividade do Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Lorena, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal. Ao Conselheiro Tutelar Titular será assegurado do Regime Geral de Previdência, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS. É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a: I- cobertura previdenciária; II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III- licença - maternidade; IV – licença –paternidade; V – licença saúde e VI – gratificação natalina.

O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas da manhã até as 17 horas; fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, o atendimento em regime de plantão; será atribuído ao Conselheiro Tutelar titular a remuneração mensal de R\$ 2.265,68 (Dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

**São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:**

- I-Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- II-Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**

**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

---

III-Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a)Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b)Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V-Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI-Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII-Expedir notificações;

VIII-Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX-Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X-Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220,§3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI-Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

### **Do Pedido de Registro**

Os pedidos de inscrição de registro de candidaturas serão feitos pessoalmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lorena, sito a Avenida Godoy Neto, nº 480 – Bairro Olaria das 9h às 11h e das 14h às 16h, nos dias 04, 05, 10, 11, 12, 15, 16, 17,18 e 19 de julho de 2019.

O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal 3.666/2014.

No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I- Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);

II-Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III-Apresentar Atestado de Antecedentes emitido por órgão competente (Secretaria de Segurança Pública - Delegacia de Polícia Civil), Certidão de Distribuição de Ações Criminais



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**

**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

---

emitida pelo Tribunal de Justiça SP (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

IV-Residir no município de Lorena há pelo menos 2 (dois) anos, apresentando comprovantes de residência, emitidos por fornecedores de serviços públicos essenciais (telefonia, energia e abastecimento de água) e/ou declaração de domicílio emitido pelo proprietário do imóvel com duas testemunhas;

V-Apresentar certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;

VI-Apresentar comprovação de domicílio eleitoral no município de Lorena a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

VII-Não ser detentor de cargo eletivo, apresentando declaração de próprio punho que o candidato não é ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

VIII-Possuir experiência, com documentos comprobatórios expedidos por órgãos não governamentais devidamente cadastrados junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social e/ou dos Direitos da Criança e do Adolescente e, ou por órgãos públicos, reconhecidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, na área de promoção, defesa e difusão dos Direitos da Infância e da Juventude, exclusivamente no município de Lorena, como:

a)-Conselheiro Tutelar;

b)-Educador social em instituições da rede Sociassistencial, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena;

c)-Assistente social, psicólogo, professor, pedagogo ou advogado com comprovada atuação profissional no campo da defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

d)-Voluntário em Instituição da rede Sociassistencial do município.

IX-Se do sexo masculino, apresentar comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório;

X-Ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”.

XI-O interessado na candidatura a conselheiro tutelar do município de Lorena deverá submeter-se a uma prova escrita, de caráter eliminatório, aplicada pela comissão eleitoral de que trata o artigo 31, seção V desta lei; e estabelecida de acordo com a especificidade e o nível de escolaridade exigido para o cargo, sendo composta pelas modalidades de Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

XII-Apresentar comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio completo (Diploma ou Histórico Escolar);

XIII-Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão, apresentando declaração de próprio punho;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**  
**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

---

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Dos Impedimentos**

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Disposições finais**

1. O requerimento de registro da candidatura importará no conhecimento da legislação mencionada da abertura deste Edital, das presentes instituições mencionadas e na aceitação das condições do Processo Eleitoral, tais como se acham estabelecidas no presente edital.
2. A qualquer tempo a comissão poderá anular o registro de candidatura, desde que sejam verificadas falsidades ou irregularidades prestadas pelo candidato.
3. A prova que se refere o item XI Do Pedido de Registro será elaborada, aplicada e corrigida pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL):
  - a) Local da prova: Rua Dom Bosco, 284 – Centro.
  - b) Data e horário: dia 17 (dezesete) de agosto (sábado) de 2019, no período das 9 horas às 12 horas;
  - c) O candidato deverá estar presente no local da prova com 01 (uma) hora de antecedência, não será permitida a entrada após o horário de início e com permanência de no mínimo 01 (uma) hora na sala.
  - d) A prova será constituída de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, somando 40 pontos e 02 (duas) questões discursivas somando 60 (sessenta) pontos, considerando que será habilitado o candidato que obtiver a nota mínima de 50 pontos.
  - e) É necessário apresentar o comprovante de inscrição de registro de candidatura juntamente com documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Habilitação).
  - f) O candidato deverá trazer caneta preta ou azul.
  - g) Não será permitido consulta a legislação ou quaisquer outros documentos ou apontamentos.
  - h) É vedado o uso de equipamento eletrônico em geral.
  - i) O resultado da prova será divulgado no dia 26 (vinte e seis) de agosto conforme o calendário abaixo.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**  
**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

4. A Eleição para Conselheiros Tutelares será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, das 08h00 às 14h00, no Cedesp/Provim, sito a Rua Coronel Jose Vicente, nº623, Vila Hepacaré.

5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

6. Calendário Eleitoral 2019.

Data	Ação	Inicio	Termino
24/06	Publicação do Edital	24/06/2019	24/06/2019
04/07	Inscrições dos Pré-candidatos com apresentação dos documentosexigidos	04/07/2019	19/07/2019
22/07	Apreciação dos documentossolicitados	22/07/2019	26/07/2019
29/07	Publicação dos Pré-candidatos no Site da Prefeitura Municipal de Lorena	29/07/2019	29/07/2019
30/07	Recebimento dos Recursos	30/07/2019	30/07/2019
01/08	Apreciação dos Recursos com o Ministério Público	01/08/2019	07/08/2019
12/08	Publicação dos Pré-candidatos com convocação para a prova escrita no Site da Prefeitura Municipal de Lorena	12/08/2019	12/08/2019
17/08	Prova	17/08/2019	17/08/2019
26/08	Publicação doscandidatosaprovadosna provano Site da Prefeitura Municipal de Lorena.	26/08/2019	26/08/2019
27/08	Recebimento dos recursos da Prova	27/08/2019	28/08/2019
29/08	Apreciação de recursos da prova.	29/08/2019	06/09/2019
09/09	Publicação dos candidatos aprovados no Site da Prefeitura Municipal de Lorena	09/09/2019	09/09/2019
10/09	Reunião parasorteio dos números dos candidatos para eleição	10/09/2019	10/09/2019
11/09	Campanha	11/09/2019	05/10/2019
06/10	Eleição e apuração dos votos	06/10/2019	06/10/2019

Lorena, 24 de junho de 2019.

Rita de Cassia da Costa Prado Faria Silva

Rua Godoy Neto, nº 480, Centro - CEP 12.600-000 Lorena-SP  
Telefone: (12) 3153 -2400



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**  
**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

---

Presidente da Comissão Eleitoral